



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras led/laser multifuncional monocromática a4 e de scanner de mesa, com manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhambupe-Ba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.434.708/0001-50, com sede na Rua Tenório batista Lima, 145, Centro, CEP: 48.490-000, nesta cidade de Inhambupe - Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **EDILSON DA ROCHA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30, com sede Rua Riachuelo, nº 751 – Bairro São José – CEP 49.015-160 – Aracaju - SE, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **Alexandre Vieira Prado**, brasileiro, portador do RG: 5XXX46 SSP/SE e inscrito no CPF: 235.xxx.xxx-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras led/laser multifuncional monocromática a4 e de scanner de mesa, com manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhambupe-Ba.

1.1. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

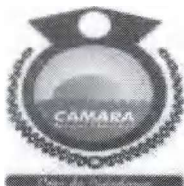
O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
A proposta do Contratado; e
Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.365,00 (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Item	Descrição	Unid.	qtd	Valor unitário	Valo total mensal	valor total 12 meses
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LED/LASER MULTIFUNCIONAL Multifuncionais: Tecnologia de impressão laser/Led; Velocidade mínima de impressão de 40 ppm em papel A4; Funções de Impressão, fax, cópia e digitalização; Conectividade: rede ethernet 10/100/1000 e USB; Placa de rede interna; Resolução mínima de impressão de 1.200 x 1200 pontos por polegada; Alimentador automático de originais para 50 folhas; Duplex (frente/verso) automático para a função de impressão e cópias; Tamanho de papel A4, ofício; Resolução de digitalização: mínimo de 1200x1200 dpi; Redução mínima 25% e máxima 400% com escalas Milimétricas; Possuir função de digitalização com possibilidade de gerar arquivos com as seguintes extensões: Jpeg, Xps, Pdf e Tiff; Memória RAM mínima de 256MB; Processador: no mínimo de 600 Mhz; Velocidade de transmissão de fax Até: 33,6 kbps Sistemas operacionais compatíveis: Windows 7/8/10 (32/64 bits) e Windows Server 2008/2012/2016; Bandeja de entrada, capacidade mínima para 250 folhas; Bandeja de saída, capacidade mínima para 150 folhas; Bandeja Bypass; capacidade mínima de 50 folhas; linguagem ou emulações: PCLSe, PCL-6, PCLXL, Postscript 3; Digitalização para SMB, HD, FTP, WPS e USB; Autenticação de digitalização: LDAP. Peso suportado da mídia: 60 a 220 g/m. Deve possuir no mínimo painel LCD com no mínimo de 03 linhas com telas em português ou com simbologia universal; Ciclo mensal 100.000 impressões. FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONER E ASSISTENCIA TÉCNICA, EXCETO PAPEL. FRANQUIA MENSAL DE 5.000 CÓPIAS PARA CADA EQUIPAMENTO.	UND	6	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
2	Scanner de alta produção (3.000 PG/DIA). Interface USB 2.0; capacidade de digitalização mínima de 40 ppm; dispositivo de duas faces em uma única passagem do documento, digitalização em cor, escala de cinza, preto e branco; Todas as demais informações técnicas estarão disponíveis se assim desejarem.	UND	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

VALOR TOTAL	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
-------------	--------------	---------------

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Inhambupe-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. **Jivanildo Bina dos Santos**.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

3) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2025 e Dispensa de Licitação nº 012/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Inhambupe/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Inhambupe/BA, 24 de outubro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE-BAHIA

CNPJ 00.434.708/0001-50

EDILSON DA ROCHA SILVA

Presidente (CONTRATANTE)

ALEXANDRE VIEIRA

PRADO:23594055515

UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº. 03.595.833/0001-30

Alexandre Vieira Prado

Representante Legal

CPF nº 235.xxx.xxx-15

(CONTRATADA)

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE VIEIRA

PRADO:23594055515

Dados: 2025.10.24 14:09:58 -03'00'

Testemunhas:

5) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato correspondente à DISPENSA de Licitação Nº 012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras led/laser multifuncional monocromática a4 e de scanner de mesa, com manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhambupe-Ba.**

Nº do Processo Administrativo: 043/2025

Nº do Contrato: Nº 030/2025

Contratante: Câmara Municipal de Inhambupe inscrito no CNPJ sob o Nº 00.434.708/0001-50

Contratado(a): UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30

Valor Global: R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos oitenta reais).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Dotações a serem oneradas:

Dotação Orçamentária: Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: Edison da Rocha Silva – Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada: Alexandre Vieira Prado – Sócio administrador

Inhambupe-Ba, 24 de outubro de 2024

EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



IM PUBLICACOES
LTD.A:219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Inhambupe - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 759

BAHIA - 24 de Outubro de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Inhambupe publica:

- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_Inhambupe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras led/laser multifuncional monocromática a4 e de scanner de mesa, com manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhambupe-Ba;**

Contratado: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrição CNPJ nº **03.595.833/0001-30;**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor global: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inhambupe-BA, 23 de outubro de 2025.

**EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000 Telefax (75) 3431-2102 / 3339/3306
E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br





DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

Câmara Municipal de Inhambupe - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 760

BAHIA - 29 de Outubro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Inhambupe publica:

➤ *EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA de Licitação Nº 012/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_Inhambupe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato correspondente à DISPENSA de Licitação Nº 012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras led/laser multifuncional monocromática a4 e de scanner de mesa, com manutenção e suporte técnico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhambupe-Ba.**

Nº do Processo Administrativo: 043/2025

Nº do Contrato: Nº 030/2025

Contratante: Câmara Municipal de Inhambupe inscrito no CNPJ sob o Nº 00.434.708/0001-50
Contratado(a): UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30

Valor Global: R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil trezentos oitenta reais).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Dotações a serem oneradas:

Dotação Orçamentária: Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: Edison da Rocha Silva – Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada: Alexandre Vieira Prado – Sócio administrador

Inhambupe-Ba, 24 de outubro de 2024

EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000 Telefax (75) 3431-2102 / 3339/3306
E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br